EDITAL - CREDENCIAMENTO EXAMES MÉDICOS

Processo Administrativo nº 222/2026
Credenciamento nº 008/2026
Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 053/2026

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul-MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.651.200/0001-72, situada na Avenida Onze, n.º 1045, Bairro Centro, Chapadão do Sul-MS, por intermédio da Comissão Especial de Contratação, designado(a) pela Portaria 693/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, nos termos do art. 78 e 79 da Lei 14.133/2021, alicerçado nos Decretos Municipais n° 3.786/2023 e nº 3.919/2024 – **CREDENCIAMENTO EXAMES MÉDICOS**, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir do dia **25 de novembro de 2026 às 08:00 (horário) MS**, de forma online no site https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento.

2. OBJETO:

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos – exames médicos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, nos termos e condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento – vide instrumentos anexos ao Edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

JUSTIFICATIVA

O credenciamento revela ser a melhor opção de contratação complementar/acessória, permitindo o chamamento público das empresas interessadas em prestar serviços médicos-exames médicos.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE, mediante valor determinado.

O credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao CREDENCIANTE a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam aos critérios estipulados.

O credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

3.1 Poderão prestar os serviços referentes ao presente objeto, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-financeira, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e respectivos anexos, aceitando as exigências e condições impostas, além de aterem-se ao regramento legal determinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 3.786/2023 e nº 3.919/2023, bem como suas consequentes alterações.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:
3.2.1 Impedidos de Licitar, Contratar e os Declarados Inidôneos, na forma da legislação vigente,

vide art. 156, III, IV, §4º e §5º da Lei nº 14.133/2021;
3.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
3.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.2.4 Que se enquadrem nas vedações/proibições previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021;
3.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
3.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. A PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA ASINSTITUIÇÕES/EMPRESAS A:
4.1 Estarem cientes das condições estipuladas no Termo de Credenciamento (contrato), assumindo exclusivamente a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, fornecendo, quando necessário, quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Contratação e Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 Executar os serviços de acordo com Anexo I deste edital, bem como cumprir todas as regras estipuladas na minuta do Termo/Contrato.

4.3 Manter, durante a execução do Termo/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes à legislação trabalhista e previdenciária, vide art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 DO CREDENCIAMENTO:
a) As inscrições para o credenciamento ocorrerão a partir da publicação do edital, permanecendo aberto para novos interessados durante o período de vigência do Edital.
b) As Pessoas Jurídicas interessadas deverão realizar as inscrições para o credenciamento de forma online no site https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento.
c) Todas as pessoas jurídicas que protocolarem a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, cabendo ao Poder Público credenciante a solicitação dos serviços para os beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
d) A documentação de habilitação será analisada pela Comissão de Contratação, respeitando a ordem de protocolo dos documentos, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares.
e) Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão de Contratação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome quando necessário, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.
f) A classificação será por ordem de protocolo em que conste todos os documentos previsto em edital para habilitação.
g) A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.
h) A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.
i) Os procedimentos serão divididos em itens, conforme tabela em anexo, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.
j) A empresa deverá credenciar somente os exames que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los, sob pena de ser totalmente descredenciada.
k) Para os exames dos lotes 1 e 2, poderão credenciar empresas que estejam no município de

Chapadão do Sul ou em município distante até 350 km.
l) Após análise da documentação recebida, será publicada a decisão da Comissão de Contratação com relação a habilitação e publicada a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido em edital, no diario oficial do município.
m) Após publicação da lista, conforme demanda, o Gestor designado convocará o credenciado para assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme o processo, devendo providenciar sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e disponibilizando-o para consulta no Portal da Transparência.
n) A convocação para assinatura de contrato se dará por meio de publicação em Diário Oficial do Município, onde o convocado terá o prazo de 72 horas para assinatura do contrato.
o) Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação da Decisão de Indeferimento no (D.O.M);
p) O recurso será encaminhado à Comissão Competente que, se não reconsiderar sua Decisão no prazo de até três dias úteis, contabilizados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso pela parte interessada, remeterá o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.
q) Por tratar-se de contratação paralela e não excludente, a convocação dos credenciados para a execução dos serviços será procedida de acordo com a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
r) A distribuição de vagas e as contratações se darão de acordo com a necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
5.1 Os serviços deverão ser prestados em períodos a serem estipulados em cronograma a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde no município de Chapadão do Sul – MS e/ou em município com distância máxima de 350 km de Chapadão do Sul (para os lotes 1 e 2).

5.2 A empresa deverá credenciar somente os exames que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los.

5.3 Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

5.4 As empresas convocadas deverão obrigatoriamente cumprir a agenda determinada, exceto se houver impedimento técnico, cabendo notificação por descumprimento desse item.

5.5 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado no prazo máximo de 30 dias.

5.6 As pessoas jurídicas serão remuneradas na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante no termo de credenciamento, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

5.7 Deverá informar por escrito a Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a eventual impossibilidade técnica de realização dos exames, devendo esta designar de imediato outra empresa para substituí-la, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado.

5.8 A empresa convocada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal

de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

5.9 A empresa convocada responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos exames.

5.10 A empresa convocada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos, sendo pedido médico, autorização, cópia do laudo e imagens (emitir laudos em papel timbrado da empresa, digitados, contendo nome completo do médico responsável e número do crm ou rqe).

5.11 A empresa convocada deverá garantir que seus profissionais atendam os pacientes do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços e esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

5.12 A empresa deverá sempre que convocada, designar profissional competente para participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para fim de atualização da forma da prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

5.13 É dever do convocado a participação em reuniões admistrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

5.14 O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

5.15 Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recursar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

5.16 Quanto aos exames de Ultrassonografia

a) Os exames serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.
b) A empresa convocada deverá realizar todos os exames de ultrassonografias ambulatoriais conforme escala prevista.
c) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) Os procedimentos médicos ambulatoriais (exames) serão disciplinados por protocolos expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.
e) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados), mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e auditado pelo Serviço de Auditoria do Município.
f) Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todos os exames existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.

g) É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

5.17 Quanto aos exames de endoscopia e colonoscopia

a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no municipio de Chapadão do Sul – MS.
b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) A empresa convocada deverá realizar os exames de segunda a domingo, em qualquer horário, conforme a necessidade e em espaço próprio.
d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.
e) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à convocada pela Central de Regulação Municipal. A convocada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.
f) A contratada deverá fornecer o protocolo do preparo a ser realizado no ato do credenciamento para a regulação municipal. O paciente fica responsável por adquirir o preparo e procedê-lo corretamente.
g) Após a realização dos exames, a convocada deverá encaminhar as guias autorizadas e assinadas para a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e emissão de autorização de pagamento dos serviços prestados.
h) O exames de endoscopia inclui a retirada de corpos estranhos e polipectomias.
i) O exame de colonoscopia inclui a polipectomia com pinça de biópsia, quando necessário.
j) Caso o exame não seja realizado devido ao preparo insatisfatório/incorreto, o paciente deverá procurar a Central de Regulação Municipal para ser reinserido em fila de espera.
k) O laudo do exame deverá ser emitido imediatamente após a realização do exame ou com no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
l) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.
m) Os exames a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.
n) Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica a empresa obrigado a realizar os exames conforme indicado. Caso o convocado não realize os exames solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo convocado da escala.

5.18 Quanto aos exames de Cintilografia

a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no municipio de Chapadão do Sul – MS ou em até 350 km.
b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) A empresa convocada deverá realizar os exames de segunda a domingo, em qualquer horário, conforme a necessidade e em espaço próprio.
d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.
e) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à convocada pela Central de Regulação Municipal. A convocada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.

f) A contratada deverá fornecer o protocolo do preparo a ser realizado no ato do credenciamento para a regulação municipal. O paciente fica responsável por adquirir o preparo e procedê-lo corretamente.
g) Após a realização dos exames, a convocada deverá encaminhar as guias autorizadas e assinadas para a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e emissão de autorização de pagamento dos serviços prestados.
h) Caso o exame não seja realizado devido ao preparo insatisfatório/incorreto, o paciente deverá procurar a Central de Regulação Municipal para ser reinserido em fila de espera.
i) O laudo do exame deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização do exame.
j) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.
k) Os exames a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.
l) Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica a empresa obrigado a realizar os exames conforme indicado. Caso o convocado não realize os exames solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo convocado da escala.

5.19 Quanto aos exames de Biópsia de próstata

a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no municipio de Chapadão do Sul – MS ou em até 350 km.
b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) A empresa convocada deverá realizar os exames de segunda a domingo, em qualquer horário, conforme a necessidade e em espaço próprio.
d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.
e) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à convocada pela Central de Regulação Municipal. A convocada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.
f) A contratada deverá fornecer o protocolo do preparo a ser realizado no ato do credenciamento para a regulação municipal. O paciente fica responsável por adquirir o preparo e procedê-lo corretamente.
g) Após a realização dos exames, a convocada deverá encaminhar as guias autorizadas e assinadas para a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e emissão de autorização de pagamento dos serviços prestados.
h) Caso o exame não seja realizado devido ao preparo insatisfatório/incorreto, o paciente deverá procurar a Central de Regulação Municipal para ser reinserido em fila de espera.
i) O laudo do exame deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização do exame.
j) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.
k) Os exames a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.
l) Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica a empresa obrigado a realizar os exames conforme indicado. Caso o convocado não realize os exames solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo convocado da escala.

5.20 Do Recebimento

5.20.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

5.21 Da Garantia da Execução

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5.22 Da Subcontratação

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela convocada e devidamente autorizado pela Administração. Sendo que a convocada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa convocada possuírem cadastro no CNES. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.

6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO:

6.1 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

6.2 Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados.

6.3 Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos em atendimento aos princípios da isonomia e do interesse público.

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados nos itens 8 ao 8.5, à Comissão de Contratação de forma online no site https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento, protocolar com Assunto **CREDENCIAMENTO MÉDICO** > setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.

8. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Em relação aos profissionais médicos que prestarão os serviços deverá ser apresentado:

- Comprovação do vínculo do profissional médico com a empresa licitante, através de contrato social ou contrato de prestação de serviço (devidamente registrado em cartório, munido de cópia), ou carteira profissional registrada (CTPS).
- Documentos pessoais (CPF e RG ou CNH) do médico indicado.
- Documento de identidade profissional (CRM) do médico indicado.

- Diploma legal de graduação devidamente registrado no órgão ou entidade competente do médico indicado.
- Comprovação de Capacidade Técnica, para os serviços relacionados: No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços objeto deste Credenciamento. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome e contatos da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços.
- O profissional médico executor dos exames de Endoscopia e Colonoscopia deverá comprovar residência na área, expedida por instituição credenciada pela CNRM (Comissão Nacional de Residência Médica) ou reconhecida pela AMB (Associação Médica Brasileira) em convênio com as sociedades de especialidade, conforme a Resolução CFM nº 2.116/2015 ou comprovar Capacidade Técnica: No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de prestação dos serviços objeto deste Credenciamento. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome e contatos da empresa, nome do profissional responsável e descrição dos serviços pelo período de no mínimo 180 dias.
- Certidão de Antecedentes Criminais do médico indicado, da Comarca onde reside e do Estado no qual é registrado no CRM.
- Certidão que comprove a adimplência junto à entidade profissional da área de atuação do médico indicado.
- A credenciada deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- Apresentação de currículo contendo a qualificação técnico-profissional.

8.2 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de hipóteses de acumulação de cargos (Anexo IV).
b) Declaração de Exercício de Outro Cargo (Anexo V).
c) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos. Sugerimos o modelo apresentado no Anexo VI, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou.
d) Declaração de aceite do valor do Edital (Anexo VII).

8.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
f) Caso a pessoa credenciada pela empresa não seja o representante legal, mas um procurador, o mesmo deverá apresentar a procuração contendo, obrigatoriamente, o número do respectivo RG- Registro Geral e CPF do outorgante e dando plenos poderes irretratáveis e irrevogáveis para interpor, impugnar ou desistir de recursos, e em geral para tomar todas e quaisquer deliberações atinentes a este Credenciamento.
g) Cédula de Identidade ou CNH do representante legal da empresa.

8.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
a) prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, www.receita.fazenda.gov.br (art. 68, I da Lei nº 14.133/2021);
b) Certidão de Regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** www.caixa.gov.br, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito Negativo (conforme dispõe Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 2 de outubro de 2014), visando a comprovação das regularidades relativas à Seguridade Social (INSS), com a **Fazenda Federal e Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site: www.fazenda.gov.br, (art. 68, III e IV da Lei nº 14.133/2021);
d) Certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede ou domicílio da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Débitos Mobiliários) conforme entendimento proveniente do art. 68, III da Lei nº 14.133/21;
e) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/2021);
e.1) Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção;
f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo, relativo à débitos Trabalhistas – CNDT, no endereço: www.tst.jus.br, (art. 68, V da Lei nº 14.133/2021).

8.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);
a.1) Com relação a recuperação judicial da licitante participante, será possível a sua participação desde que amparada por certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios, STJ - (Agravo em Recurso Especial 309.867 / ES – Ministro Gurgel de Faria, julgado em 26/06/2018).

8.6 DA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:
8.6.1 Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

8.6.2 Serão aceitos os documentos obtidos pela Internet, resguardado o direito da Comissão de Contratação verificar a sua autenticidade.

8.6.3 A responsabilidade pela veracidade e autenticidade dos documentos e certidões apresentadas, é por conta exclusiva da empresa licitante, podendo esta responder por falsificação e/ou fraude, caso constatado alguma irregularidade nos documentos.

9. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:
9.1 Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site http://www.chapadaodosul.ms.gov.br, ir em CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto **CREDENCIAMENTO MÉDICO** > setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.

9.2 Serão considerados (as) credenciados(as) as empresas licitantes que apresentarem todos os documentos enumerados nos itens 8 ao 8.5 deste edital.

9.3 Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

10. DA PROPOSTA:
10.1 A proposta deverá conter os seguintes elementos:

10.1.1 Cabeçalho contendo todos dados que identifiquem a empresa:
Razão Social, CNPJ
Endereço completo
Fone
E-mail
Dados bancários – (Banco, agência e conta jurídica para efeito de pagamento).

10.1.2 Número do Credenciamento – nº 008/2026, Processo nº 222/2026, Procedimento Auxiliar/ Inexigibilidade 053/2026.

10.1.3 Os interessados deverão indicar nas suas propostas **quais os itens que desejam prestar os serviços**, através do presente credenciamento, com validade da proposta de 60 dias, e caso a mesma deixar de constar o prazo, será interpretado pela Comissão de Contratação o prazo constante acima. Para que haja a delimitação dos itens elencados no **Anexo I**, os credenciados deverão preencher o requerimento do **Anexo II**.

11. RECEBIMENTOS DOS DOCUMENTOS:
a) Para protocolar a documentação o Proponente deverá acessar o site http://www.chapadaodosul.ms.gov.br, ir em **CONSULTA E CRIAÇÃO DE PROTOCOLO, E CRIAR UM ACESSO** (para primeiro acesso); caso já tenha cadastro, informar e-mail e senha cadastrados, protocolar com Assunto Credenciamento Médico > setor DAAP – CEC – Comissão Especial de Contratação.
b) As documentações constantes no edital deverão ser protocoladas mediante abertura de protocolo, selecionando o assunto **CREDENCIAMENTO MÉDICO**.
c) Toda a documentação prevista no edital deverão ser digitalizadas em formato PDF.

d) O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei n°. 14.133/2021 e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
e) A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do profissional proponente.
f) Não serão aceitos documentos entregues presencialmente, todo processo deverá ser online.
g) Ao preencher e enviar os documentos, o candidato receberá um número de protocolo por e-mail, como documento comprobatório de sua inscrição, e constará dentro do sistema 1DOC, a solicitação realizada, em seu perfil criado.
h) Após a inscrição efetuada, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações, nem inclusão de documentos.
i) Para alteração ou inclusão de novos documentos será necessário a abertura de um novo protocolo, desta forma o interessado passará para a última colocação, conforme sequência de protocolos.

11.1 O prazo de vigência do credenciamento será até 24 de novembro de 2027.

11.2 À Comissão de Contratação, caberá a análise dos documentos e informações apresentados pelos credenciados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, objetivando aferir a documentação dos profissionais sujeitos à habilitação.

11.3 O credenciado que não apresentar os esclarecimentos suscitados, será desclassificado/inabilitado do presente processo.

12. DO VALOR E PRAZO:
12.1 A remuneração pela prestação dos serviços será conforme descrito no **Anexo I** do presente edital.

12.2 Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das respectivas dotações orçamentárias discriminadas no item 15.

12.3 A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

12.4 A Credenciada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.5 Por se tratar de credenciamento, todos os serviços serão divididos igualmente entre todas as empresas convocadas. Os profissionais serão remunerados na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13. DA VIGÊNCIA:
13.1 A vigência do Contrato oriundo do Credenciamento nº **008/2026** será até **24/11/2027**, contado a partir de sua assinatura. O respectivo Credenciamento poderá vir a ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, art. 105 e 106; em havendo real interesse e necessidade,

em atenção a discricionariedade administrativa.

13.2 Os credenciamentos realizados posteriormente, serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.

13.3 A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários.

14. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

14.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

14.2 O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

14.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Estar em dia com a documentação exigida;

b) A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.

c) A convocada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

15.2 O valor estimado do credenciamento é de R$ 1.376.408,46 (um milhão trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e oito reais e quarenta e seis centavos).

15.3 A credenciada deverá apresentar mensalmente, quando da emissão das Notas Fiscais, a descrição dos exames realizados, código de procedimento, valor e quantidade, devidamente auditados pelo Serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria.

15.4 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

15.5 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

15.6 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

15.7 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

15.8 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF". Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

15.9 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

15.10 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

15.11 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

15.12 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial. Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

15.13 O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

15.14 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

15.15 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver

divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

15.16 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

15.17 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

15.18 RECURSO FEDERAL
02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.600.3110 - SUS União - Emendas Parlamentares
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 411

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual- emendas parlamentares individuais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 1066

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 412

15.18 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL
16.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

16.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

17. DO DESCREDENCIAMENTO
17.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu descredenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais.

17.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:
a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;
b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;
c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
e) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
f) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
g) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.
h) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.
i) Perda das condições de habilitação do credenciado.
j) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;
k) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;
l) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

17.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

17.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

18. DAS PENALIDADES
18.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;
b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
f) Deixar de apresentar amostra;
g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
k) Fraudar a licitação
l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
q) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
r) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

18.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

18.4 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

18.7 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 Aos credenciados e assegurado o direito de interposição de Recursos, nos termos do art. 165 ao 167 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza suplementar dos serviços de saúde.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Eventuais Esclarecimentos relativos ao presente processo deverão ser realizados por escrito e devidamente encaminhado a Comissão Especial de Contratação pelo e-mail: licita.chapadao@outlook.com, 1.Doc ou protocolo físico a ser realizado na Recepção do Paço Municipal.

20.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito, que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Chapadão do Sul.

20.3 O presente credenciamento observará as regrativas atinentes ao capítulo XVIII do Decreto Municipal n° 3.786/2023, além do Decreto Municipal nº 3.919/2024.

20.4 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a publicar, sempre que houver alterações, sendo necessário a adequação dos termos já existentes, através de aditivo, e os novos de acordo com as novas cláusulas.

20.5 Fica resguardado o direito aos usuários de promoverem eventual denúncia quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou faturamento, sendo de competência da Secretaria Municipal de Saúde reduzir a termo e apurar os fatos suscitados.

20.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Chapadão do Sul (MS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

20.7 O edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no portal de contratações públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico: http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#

21. DO EDITAL E ANEXOS

São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:
Anexo I: Planilhas de especificação, quantificação de serviços;
Anexo II: Requerimento para Credenciamento
Anexo III: Modelo do Formulário de Inscrição;
Anexo IV: Declaração de Hipóteses de Acumulação de Cargos;
Anexo V: Declaração de Exercício de Outro Cargo;
Anexo VI: Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF/88;
Anexo VII: Declaração de aceite dos valores do Edital;

Anexo VIII: Critérios de Pontuação Para Classificação Análise Documental
Anexo IX: Minuta do Termo de Credenciamento.

Chapadão do Sul/MS, 09 de novembro de 2026.

Carla Vanessa A. S. Benatti
Gerente de Licitações

ANEXO I
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO / QUANTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
1	02.01.01.041-0	Biópsia	Biópsia de próstata	Procedimento	70	R$ 791,12

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
2	02.01.01.002-5	Cintilografia	Cintilografia do Miocárdio (Estresse)	Exame	50	R$ 650,88
3	02.08.01.003-3	Cintilografia	Cintilografia do Miocárdio (Repouso)	Exame	50	R$ 739,21
4	02.01.01.010-2	Cintilografia	Cintilografia Renal Dinâmica (DTPA	exame	30	R$ 418,58

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
5	02.09.01.003-7	Esofagogastroduo denoscopia	Endoscopia Digestiva Alta	Procedimento	412	R$ 441,96
6	02.09.01.002-9	Colonoscopia	Colonoscopia	Exame	250	R$ 759,25
7	04.07.01.025-4	Retirada De Pólipos Do Tubo Digestivo Por Endoscopia	Retirada De Pólipos Do Tubo Digestivo Por Endoscopia	Procedimento	66	R$ 298,40

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
8	04.09.06.017-8	Histeroscopia Cirurgica C/ Ressectoscopio	Histeroscopia Cirurgica C/ Ressectoscopio	Procedimento	100	R$ 1.603,30

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
9	020502004-6	Ultrassonografia	Abdomen Total	Exame	514	R$ 105,04
10	020502009-7	Ultrassonografia	Mamaria Bilateral	Exame	274	R$ 109,52
11	020502018-6	Ultrassonografia	Transvaginal	Exame	1185	R$ 94,70
12	020502003-8	Ultrassonografia	Abdomen Superior	Exame	495	R$ 93,46
13	020502005-4	Ultrassonografia	Aparelho Urinário	Exame	267	R$ 93,57
14	020502007-0	Ultrassonografia	Bolsa Escrotal	Exame	30	R$ 95,27

15	020502006-2	Ultrassonografia	Articulação	Exame	109	R$ 119,54
16	020501004-0	Ultrassonografia	Doppler Colorido De Vasos	Exame	380	R$ 217,80
17	020501005-9	Ultrassonografia	Doppler De Fluxo Obstétrico	Exame	96	R$ 235,95
18	------	Ultrassonografia	Gemelar (Por Feto)	Exame	200	R$ 114,67
19	-----	Ultrassonografia	Morfológica (1º Trimestre)	Exame	112	R$ 166,36
20	-----	Ultrassonografia	Morfológica (2º Trimestre)	Exame	112	R$ 201,66
21	020502014-3	Ultrassonografia	Obstétrica	Exame	1320	R$ 93,30
22	020502015-1	Ultrassonografia	Obstétrica Doppler Colorido E Pulsado	Exame	139	R$ 237,60
23	----	Ultrassonografia	Parede Abdominal	Exame	330	R$ 92,67
24	---	Ultrassonografia	Partes Moles	Exame	220	R$ 114,67
25	020502010-0	Ultrassonografia	Prostata Via Abdominal	Exame	40	R$ 95,24
26	020502011-9	Ultrassonografia	Prostata Via Transretal	Exame	7	R$ 98,58
27	020502012-7	Ultrassonografia	Tireóide	Exame	70	R$ 88,77
28	020502017-8	Ultrassonografia	Transfontanela	Exame	13	R$ 90,65
29	020502016-0	Ultrassonografia	Pelvica (Ginecológica)	Exame	110	R$ 93,10
				Total		**R$ 1.376.408,46**

Chapadão do Sul/MS, 00 de mês de 2026.

Nome e número da identidade do declarante (representante legal da empresa)

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – ITEM 10.1.3 DO EDITAL

Ao Município de Chapadão do Sul – Mato Grosso do Sul.

A empresa, , CNPJ: , vem por meio do presente, solicitar a inscrição para o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos – exames médicos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, para os itens relacionados abaixo, vide ANEXO I e Item 10.1.3 do Edital de Credenciamento nº 008/2026 – Processo Administrativo nº 222/2026.

Anexo I do Edital - Itens: .

(assinatura do representante legal)

ANEXO III- MODELO DE FORMULÁRIO
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

A SENHORA, ADRIANA MAURA MASET TOBAL, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

A empresa,_____, vem à presença de V. Sra. solicitar a inscrição para o Credenciamento de CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos – exames médicos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, atuando como Supervisor/Preceptor, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

I – IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Nome completo			
CNPJ		Endereço eletrônico	
Endereço Físico			
N°	Complemento	Bairro	
	Fone:		
CEP	Município		UF

II – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo			
CPF	Identidade	Órgão emissor	
Endereço Físico			
N°	Complemento	Bairro	
CEP	Município		UF
Endereço eletrônico			

Nestes termos, pede deferimento.
Local e data

_____
Assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ

ANEXO IV - HIPÓTESES DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – NO CASO DE PROPRIETÁRIO OU CONTRATADO.

De acordo com o artigo 37º, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos, exceto quando houver compatibilidade de horários, para os seguintes cargos:

a) de dois cargos de professor;
b) de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

O Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, através da Resolução nº 218 de 06/03/97, reconheceu como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

Assistentes Sociais;
Biólogos;
Profissionais de Educação Física;
Enfermeiros;
Farmacêuticos;
Fisioterapeutas;
Fonoaudiólogos;
Médicos;
Médicos veterinários;
Nutricionistas;
Odontólogos;
Psicólogos; e
Terapeutas ocupacionais.

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função a ser preenchida pelo funcionário ou servidor:

(nome do (a) servidor (a), RG nº 0000000/SSP/00, CPF/MF nº 000.000.000/00, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação renumerada que:

( ) não exerço ( ) exerço
( ) outro cargo ( ) emprego ( )função pública

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO	
Unidade:	Fone:
Endereço	
Bairro:	Cidade:
Cargo/emprego/função:	Regime Jurídico:

2. HORÁRIO DE TRABALHO			
Dia da semana		**Horário**	
2ª feira	Das:	Às	Horas
3ª feira	Das:	Às	Horas
4ª feira	Das:	Às	Horas
5ª feira	Das:	Às	Horas
6ª feira	Das:	Às	Horas
Sábado	Das:	Às	Horas
Domingo	Das:	Às	Horas
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			

Local, data.

Nome e assinatura do servidor

Obs: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88.

....., inscritono CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº , **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 14º da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos e trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, data, razão social, nome e assinatura.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO AOS VALORES DO EDITAL

Assunto: Credenciamento.

Pretendendo colaborar com o Credenciamento para realizar atendimento aos serviços médicos - Exames Médicos, conforme condições previstas no Edital e seus anexos vêm oferecer nossos serviços.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a preços vinculados aos valores mencionados.

Comprometemo-nos a fornecer a **Comissão Especial de Contratação**, e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Estamos cientes de que a qualquer momento a Secretaria Municipal de Saúde, poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo Termo de Credenciamento.

Com o objetivo de manter o credenciamento sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Local, data, razão social e assinatura do representante legal.

ANEXO IX –MINUTA DO CONTRATO

Contratação Pública 000/2026
Processo Administrativo nº 222/2026
Credenciamento 008/2026
Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade nº 053/2026

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA** que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 24.651.200/0001-72, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor, **Walter Schlatter**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 397.272.549-34, e RG nº 30122208 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Nove, nº 501, Centro, Chapadão do Sul/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO SUL/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 14.004.655/0001-42, com sede administrativa localizada na Avenida Onze, nº 1.045, Centro, no município de Chapadão do Sul – MS, CEP 79.560-000, neste ato representado por sua Gestora a senhora **Adriana Maura Maset Tobal**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 115878385 SSP/SP e CPF nº 076.514.778-55, residente e domiciliada à Rua Prof Eulampia Rodrigues Correa nº 81, Bairro Santos Dumont, na cidade de Costa Rica/MS, CEP 79.550-000, aqui denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **XXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0000- 00, estabelecida na Rua 000, n° 000, bairro, na cidade de XXX-XX , neste ato representado por XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CRM nº XXX, portador da Carteira de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município - XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, resultante do **Processo nº 222/2026**, **Credenciamento nº 008/2026, Procedimento Auxiliar/Inexigibilidade de Licitação nº 053/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, sem exclusividade, para a prestação de serviços médicos – exames médicos, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS, conforme proposta e demais documentos presentes nos autos do Processo em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato será executado conforme planilha abaixo:

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
1	02.01.01.041-0	Biópsia	Biópsia de próstata	Procedimento	70	R$ 791,12

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
2	02.01.01.002-5	Cintilografia	Cintilografia do Miocárdio (Estresse)	Exame	50	R$ 650,88

3	02.08.01.003-3	Cintilografia	Cintilografia do Miocárdio (Repouso)	Exame	50	R$ 739,21
4	02.01.01.010-2	Cintilografia	Cintilografia Renal Dinâmica (DTPA	exame	30	R$ 418,58

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
5	02.09.01.003-7	Esofagogastroduodenoscopia	Endoscopia Digestiva Alta	Procedimento	412	R$ 441,96
6	02.09.01.002-9	Colonoscopia	Colonoscopia	Exame	250	R$ 759,25
7	04.07.01.025-4	Retirada De Pólipos Do Tubo Digestivo Por Endoscopia	Retirada De Pólipos Do Tubo Digestivo Por Endoscopia	Procedimento	66	R$ 298,40

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
8	04.09.06.017-8	Histeroscopia Cirurgica C/ Ressectoscopio	Histeroscopia Cirurgica C/ Ressectoscopio	Procedimento	100	R$ 1.603,30

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	MODALIDADE	PROCEDIMENTO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.
9	020502004-6	Ultrassonografia	Abdomen Total	Exame	514	R$ 105,04
10	020502009-7	Ultrassonografia	Mamaria Bilateral	Exame	274	R$ 109,52
11	020502018-6	Ultrassonografia	Transvaginal	Exame	1185	R$ 94,70
12	020502003-8	Ultrassonografia	Abdomen Superior	Exame	495	R$ 93,46
13	020502005-4	Ultrassonografia	Aparelho Urinário	Exame	267	R$ 93,57
14	020502007-0	Ultrassonografia	Bolsa Escrotal	Exame	30	R$ 95,27
15	020502006-2	Ultrassonografia	Articulação	Exame	109	R$ 119,54
16	020501004-0	Ultrassonografia	Doppler Colorido De Vasos	Exame	380	R$ 217,80
17	020501005-9	Ultrassonografia	Doppler De Fluxo Obstétrico	Exame	96	R$ 235,95
18	------	Ultrassonografia	Gemelar (Por Feto)	Exame	200	R$ 114,67
19	-----	Ultrassonografia	Morfológica (1º Trimestre)	Exame	112	R$ 166,36
20	-----	Ultrassonografia	Morfológica (2º Trimestre)	Exame	112	R$ 201,66
21	020502014-3	Ultrassonografia	Obstétrica	Exame	1320	R$ 93,30
22	020502015-1	Ultrassonografia	Obstétrica Doppler Colorido E Pulsado	Exame	139	R$ 237,60
23	----	Ultrassonografia	Parede Abdominal	Exame	330	R$ 92,67
24	---	Ultrassonografia	Partes Moles	Exame	220	R$ 114,67
25	020502010-0	Ultrassonografia	Prostata Via Abdominal	Exame	40	R$ 95,24

26	020502011-9	Ultrassonografia	Prostata Via Transretal	Exame	7	R$ 98,58
27	020502012-7	Ultrassonografia	Tireóide	Exame	70	R$ 88,77
28	020502017-8	Ultrassonografia	Transfontanela	Exame	13	R$ 90,65
29	020502016-0	Ultrassonografia	Pelvica (Ginecológica)	Exame	110	R$ 93,10
				Total		**R$ 1.376.408,46**

3.2 Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços médicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:
a) Estar em dia com a documentação exigida;
b) A conferência das faturas expedidas pelos credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, devendo conter relação nominal em ordem alfabética com a descrição dos exames realizados, anexando o pedido médico e a autorização dos mesmos.
c) A convocada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização do Contratante (Credenciador) ou da comissão designada para tal.

3.3 O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços desde que munido de avaliação técnica da execução dos serviços emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e da Nota Fiscal, de acordo com as condições contratuais.

3.4 A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá constar o número do Termo, número do Pedido, Processo, Credenciamento, Inexigibilidade de Licitação e informações bancárias para pagamento, sendo que em caso de ausência de alguma dessas informações, a mesma será devolvida para correção.

3.5 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de Protocolo online - 1DOC – Chapadão do Sul, disponível no endereço https://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento ou pessoalmente no Almoxarifado Central, sito a Avenida Quatro, n. 540 – fundos, Centro, CEP 79.560-000, em até 3 (três) dias úteis após o envio dos relatórios, de acordo com as condições contratuais.

3.6 A não realização do protocolo eletrônico na plataforma (1Doc) da Nota Fiscal pela contratada, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da “NF”. Transcorrendo o prazo indicado, o fornecedor deverá proceder o cancelamento do documento e emissão de nova Nota Fiscal.

3.7 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

3.8 Recebida a Nota Fiscal, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para

que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

3.9 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com o Ordenador de Despesa (Secretário Municipal) e realizada seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento.

3.10 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas na Instrução Normativa SEFIP nº 001/2022 – 06/10/2022, publicada no Diário Oficial nº 2.871 do dia 06 de outubro de 2022, no sítio do Município de Chapadão do Sul: http://www.chapadaodosul.ms.gov.br/diariooficial.

3.11 Alicerçadas ainda a prerrogativa inserta no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

3.12 O valor estabelecido é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserta no art. 121 da Lei de Licitações (14.133/2021).

3.13 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

3.14 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial.

P.único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

3.15 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

3.16 No que concerne às pessoas jurídicas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, deverão informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal. A ausência da informação acarretará na retenção do imposto nos moldes dos arts. 2º-A, 3º-A, art. 5º e art. 7º-A, da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A **vigência** do contrato será até **24 de novembro de 2027** contados a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, caso seja necessário, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, por discricionariedade do Administrador Público, nos termos da legislação vigente.

4.2 Os serviços deverão ser prestados em períodos a serem estipulados em cronograma a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde no município de Chapadão do Sul – MS e/ou em município com distância máxima de 350 km de Chapadão do Sul (para os lotes 1 e 2).

4.3 A empresa deverá credenciar somente os exames que tem capacidade técnica e operacional para realizá-los.

4.4 Os serviços médicos a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

4.5 As empresas convocadas deverão obrigatoriamente cumprir a agenda determinada, exceto se houver impedimento técnico, cabendo notificação por descumprimento desse item.

4.6 Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica o credenciado obrigado a realizar os exames autorizados conforme indicado no prazo máximo de 30 dias.

4.7 As pessoas jurídicas serão remuneradas na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido ao teto mensal máximo constante no termo de credenciamento, conforme valores definidos pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8 Deverá informar por escrito a Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a eventual impossibilidade técnica de realização dos exames, devendo esta designar de imediato outra empresa para substituí-la, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer nas sanções legais, podendo vir a ensejar no eventual descredenciamento por inexecução do avençado.

4.9 A empresa convocada deverá comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde ou servidor designado acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.

4.10 A empresa convocada responde por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional, ocorrida na realização dos exames.

4.11 A empresa convocada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos, sendo pedido médico, autorização, cópia do laudo e imagens (emitir laudos em papel timbrado da empresa, digitados, contendo nome completo do médico responsável e número do crm ou rqe).

4.12 A empresa convocada deverá garantir que seus profissionais atendam os pacientes do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços e esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

4.13 A empresa deverá sempre que convocada, designar profissional competente para participar

das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, para fim de atualização da forma da prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado.

4.14 É dever do convocado a participação em reuniões admistrativas e de planejamento, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente.

4.15 O credenciado deverá se portar de forma ética, respeitosa, empática para com a equipe de trabalho e se obriga a zelar pelos espaços, equipamentos e materiais disponibilizados pela Administração, respondendo por eventuais danos.

4.16 Em casos no qual haja impossibilidade de realizar o atendimento pelo sistema eletrônico de atendimentos oferecido pelo município, por problemas técnicos ou de acessibilidade, o credenciado não poderá se recursar a realizar os atendimentos dos usuários agendados, devendo ser realizado de forma manual para posterior lançamento em prontuário eletrônico.

4.17 Quanto aos exames de Ultrassonografia
a) Os exames serão efetuadas no Centro de Especialidades Médicas (CEM), conforme agenda previamente programada.
b) A empresa convocada deverá realizar todos os exames de ultrassonografias ambulatoriais conforme escala prevista.
c) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) Os procedimentos médicos ambulatoriais (exames) serão disciplinados por protocolos expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.
e) A remuneração dos profissionais será efetuada por produção (exames realizados), mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e auditado pelo Serviço de Auditoria do Município.
f) Deverão permanecer no local do atendimento, e realizar todos os exames existentes e que vierem a surgir no período da sua jornada de trabalho.
g) É vedado ao contratado o estabelecimento da quantidade de atendimentos, ficando este a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

4.18 Quanto aos exames de endoscopia e colonoscopia
a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no municipio de Chapadão do Sul – MS.
b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) A empresa convocada deverá realizar os exames de segunda a domingo, em qualquer horário, conforme a necessidade e em espaço próprio.
d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.
e) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à convocada pela Central de Regulação Municipal. A convocada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central

de Regulação Municipal.
f) A contratada deverá fornecer o protocolo do preparo a ser realizado no ato do credenciamento para a regulação municipal. O paciente fica responsável por adquirir o preparo e procedê-lo corretamente.
g) Após a realização dos exames, a convocada deverá encaminhar as guias autorizadas e assinadas para a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e emissão de autorização de pagamento dos serviços prestados.
h) O exames de endoscopia inclui a retirada de corpos estranhos e polipectomias.
i) O exame de colonoscopia inclui a polipectomia com pinça de biópsia, quando necessário.
j) Caso o exame não seja realizado devido ao preparo insatisfatório/incorreto, o paciente deverá procurar a Central de Regulação Municipal para ser reinserido em fila de espera.
k) O laudo do exame deverá ser emitido imediatamente após a realização do exame ou com no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
l) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.
m) Os exames a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.
n) Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica a empresa obrigado a realizar os exames conforme indicado. Caso o convocado não realize os exames solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo convocado da escala.

4.19 Quanto aos exames de Cintilografia
a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no municipio de Chapadão do Sul – MS ou em até 350 km.
b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
c) A empresa convocada deverá realizar os exames de segunda a domingo, em qualquer horário, conforme a necessidade e em espaço próprio.
d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.
e) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à convocada pela Central de Regulação Municipal. A convocada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.
f) A contratada deverá fornecer o protocolo do preparo a ser realizado no ato do credenciamento para a regulação municipal. O paciente fica responsável por adquirir o preparo e procedê-lo corretamente.
g) Após a realização dos exames, a convocada deverá encaminhar as guias autorizadas e assinadas para a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e emissão de autorização de pagamento dos serviços prestados.
h) Caso o exame não seja realizado devido ao preparo insatisfatório/incorreto, o paciente deverá procurar a Central de Regulação Municipal para ser reinserido em fila de espera.
i) O laudo do exame deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização do exame.
j) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.
k) Os exames a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

l) Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica a empresa obrigado a realizar os exames conforme indicado. Caso o convocado não realize os exames solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo convocado da escala.

4.20 Quanto aos exames de Biópsia de próstata

a) Os exames devem ser oferecidos aos pacientes em espaço próprio/particular da contratada no municipio de Chapadão do Sul – MS ou em até 350 km.

b) Para a requisição e realização dos exames, a empresa convocada deverá obrigatoriamente seguir o protocolo de atendimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

c) A empresa convocada deverá realizar os exames de segunda a domingo, em qualquer horário, conforme a necessidade e em espaço próprio.

d) Todos os equipamentos, materiais e medicamentos utilizados nos exames são de responsabilidade da contratada.

e) Os pacientes que aguardam os exames eletivos serão triados, contatados e encaminhados à convocada pela Central de Regulação Municipal. A convocada não poderá absorver pacientes de demanda espontânea. Os exames serão autorizados via listagem oficial emitida pela Central de Regulação Municipal.

f) A contratada deverá fornecer o protocolo do preparo a ser realizado no ato do credenciamento para a regulação municipal. O paciente fica responsável por adquirir o preparo e procedê-lo corretamente.

g) Após a realização dos exames, a convocada deverá encaminhar as guias autorizadas e assinadas para a Secretaria Municipal de Saúde para conferência e emissão de autorização de pagamento dos serviços prestados.

h) Caso o exame não seja realizado devido ao preparo insatisfatório/incorreto, o paciente deverá procurar a Central de Regulação Municipal para ser reinserido em fila de espera.

i) O laudo do exame deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de realização do exame.

j) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde ou a quem ela delegar, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços.

k) Os exames a serem realizados serão agendados de acordo com a conveniência da Contratante.

l) Uma vez realizada a distribuição dos serviços, fica a empresa obrigado a realizar os exames conforme indicado. Caso o convocado não realize os exames solicitados pela Secretaria de Saúde no período em que foi escalado, os quantitativos serão direcionados automaticamente para o próximo convocado da escala.

4.21 Do Recebimento

5.21.1 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de serviços haverá o recebimento:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas insertas na Lei nº 8.078/90.

4.22 Da Garantia da Execução

a) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4.23 Da Subcontratação
a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto em casos previamente apresentados e justificados pela convocada e devidamente autorizado pela Administração. Sendo que a convocada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas, devendo todos os profissionais cadastrados pela empresa convocada possuírem cadastro no CNES. O profissional substituto deverá apresentar a documentação necessária que comprove a sua especialidade técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
5.1 A fiscalização e o acompanhamento pela execução do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

5.2 São obrigações do **CREDENCIADO, além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2026, as seguintes**:
a) Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou capacidade de execução dos serviços.

b) Cumprir as normas, protocolos, fluxos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as orientações técnicas e administrativas relacionadas à execução dos serviços.
c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, científicas e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, observando os protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde e as atribuições profissionais legalmente estabelecidas.
d) Atender os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade, respeito, cordialidade, eficiência e humanização, assegurando tratamento universal e igualitário, sem qualquer forma de discriminação.
e) Respeitar a autonomia do paciente, inclusive quanto ao direito de consentir ou recusar procedimentos, observadas as hipóteses previstas na legislação e nas normas éticas aplicáveis.
f) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações dos usuários e dos atendimentos realizados, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
g) Fornecer, quando solicitado e nos termos da legislação aplicável, relatórios, registros, informações e demais documentos relativos aos atendimentos e procedimentos realizados.
h) Utilizar adequadamente os equipamentos, aparelhos, instrumentos, materiais e demais bens disponibilizados pela Administração, zelando por sua conservação e comunicando eventuais defeitos, danos ou irregularidades identificadas.
i) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros decorrentes de atos praticados na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento realizados pela Administração.
j) Arcar integralmente com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais e empregados vinculados à pessoa jurídica credenciada.
k) Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos ou demais profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Administração Municipal.

l) Assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos serviços estejam regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina – CRM e possuam a qualificação profissional compatível com os serviços e especialidades para os quais forem designados, inclusive Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando exigível.
m) Manter atualizado, quando aplicável, o cadastro do estabelecimento de saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as informações necessárias à regular execução dos serviços perante os sistemas oficiais de saúde.
n) Manter relacionamento profissional, ético e respeitoso com os demais membros das equipes de saúde, abstendo-se de condutas que possam desqualificar, desrespeitar ou depreciar outros profissionais perante pacientes, familiares, servidores ou terceiros.
o) Respeitar as competências, atribuições e responsabilidades dos demais profissionais integrantes das equipes de saúde, promovendo a adequada comunicação e atuação multiprofissional na assistência aos usuários.
p) Observar as normas internas das unidades de saúde, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas aplicáveis ao exercício da profissão médica e às atividades objeto do credenciamento.
q) Observar integralmente o Código de Ética Médica, instituído pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo Conselho Regional de Medicina competente.
r) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde situações que possam configurar risco à segurança do paciente, irregularidade na assistência ou descumprimento de protocolos, adotando as providências profissionais cabíveis.
s) Cumprir as normas legais e regulamentares de segurança, saúde, vigilância sanitária, biossegurança e demais disposições aplicáveis à atividade contratada.
t) Cumprir as determinações da gestão e fiscalização do contrato, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as atribuições legais e éticas dos profissionais envolvidos.
u) Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à prestação dos serviços e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.
v) Não cobrar dos usuários qualquer valor, taxa, sobretaxa, complemento ou outra forma de remuneração pelos serviços objeto do credenciamento, além dos valores estabelecidos pela Administração.
w) Cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e demais documentos que dele façam parte.
x) O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às medidas e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Compete ao CREDENCIADOR, **além daquelas consideradas de caráter geral previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2026, as seguintes:**

a) Realizar o pagamento dos serviços prestados pelo CREDENCIADO em conformidade com as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato;
b) Comunicar o CREDENCIADO ou ao representante por ela indicado, toda e qualquer irregularidade constatada no desempenho de suas atividades contratuais, solicitando as providências cabíveis para a regularização do ato ou procedimento;
c) Gerenciar a distribuição de carga horária semanal do profissional indicado pelo CREDENCIADO;

d) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pela CREDENCIADA;
e) Rejeitar a prestação de serviços objeto deste TERMO, por terceiros;
f) Notificar, formal e tempestivamente, ao CREDENCIADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste TERMO;
g) Notificar o CREDENCIADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
h) Fiscalizar a Prestação de Serviços do objeto deste TERMO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.
i) Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1 O valor total decorrente do presente termo de credenciamento é de **R$ 00,00 (valor por extenso).**

As despesas do presente contrato são oriundas das seguintes dotações orçamentárias:
02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.600.3110 - SUS União - Emendas Parlamentares
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 411

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual- emendas parlamentares individuais
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 1066

02.35.02 - FMS - Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul
10.302.0002.2051 - Gestão da Atenção Especializada
1.621.0000 - SUS Estado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 412

6.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO PREÇO
7.1 No que concerne ao reajuste, será observada a redação do art. 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

7.2 O valor avençado para o contrato/ata será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contando da data do orçamento estimado. Caso o contrato venha a ser prorrogado, serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

7.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato/ata (recomposição de preços), proveniente de entendimento

constitucional, art. 37, XXI da Constituição Federal, disposto no art. 124, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente credenciamento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021 .

8.2 Poderá ainda ser realizada a rescisão amigável, caso haja mutuo acordo entre as partes, considerando o interesse público envolvido.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 A qualquer momento o credenciado poderá requisitar o seu descredenciamento, NOS TERMOS DO ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.919/2024, devendo solicitá-lo formalmente mediante aviso escrito endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias. A não observância da presente cláusula poderá ensejar na aplicação das sanções legais.

9.2 A Administração Pública poderá promover, a qualquer momento o Descredenciamento da pessoa jurídica nos casos de:

a) O Credenciado descumprir as determinações e condições impostas no Edital de Credenciamento e Minuta Contratual;

b) Houver inexecução parcial ou total do serviço a ser prestado pelo Credenciado;

c) Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Desatender às determinações da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

f) Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos artigos. 104, 138, 155, 165 da Lei n.º 14.133/2021.

g) Cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

h) Perda das condições de habilitação do credenciado.

i) Descumprimento do contrato/termo de credenciamento pelo contratado/credenciado;

j) Aplicação de suspensão por Conselho de Classe, Órgão de Classe a que esteja submetido o credenciado;

k) Desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado em processo administrativo respectivo.

9.3 Fica resguardado o direito recursal ao Credenciado, que deverá apresentar sua defesa escrita no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento da notificação do Descredenciamento.

9.4 A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração Poderá, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso de não cumprimento das exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo limite de até 03 (três) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

c) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

d) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

f) Deixar de apresentar amostra;

g) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

h) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

j) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

k) Fraudar a licitação

l) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

m) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

n) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

o) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

p) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

q) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

f) Não realizar o protocolo eletrônico na plataforma (1.Doc) da Nota Fiscal em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultando em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

10.3 Na aplicação das sanções, serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias Agravantes ou Atenuantes;
d) Os Danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.4 A multa será recolhida no percentual de 0,5% a 30%, incidente sobre o valor do contrato ou da nota de empenho quando se tratar de Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 O direito às contrarrazões das notificações expedidas pelo ente público, deverá ser exercido no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis.

10.6 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
11.1 O gerenciamento dos contratos/credenciamentos quanto a prazos, renovações, contato com o prestador de serviços, bem como a aplicação de penalidades e demais atos necessários, serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comissão competente.

11.2 O contrato/credenciamento a ser formalizado ficará disponível para consulta no PNCP nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como estará disponível no endereço eletrônico: http://pmchapadao.rcmsuporte.com.br:8079/transparencia/#

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA
12. 1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Chapadão do Sul, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

12. 2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelo Credenciador e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação vigente.

12. 3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente Termo tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Muncipal nº 3.786/2023, Decreto Municipal nº 3.919/2024 e suas alterações.

13.2 O presente Termo rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 008/2026, Processo 222/2026** e demais legislações aplicáveis e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR:

14.1 Nos termos dos arts. 124, 125 e 126 da Lei nº 14.133/2021, a contratante possui a prerrogativa de realizar, desde que justificadamente, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite legal, em obediência ao princípio da legalidade, tendo por parâmetro o valor inicial atualizado do contrato.

14.2 A prerrogativa é compreendida como alteração unilateral, proveniente das denominadas clausulas exorbitantes.

14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite legal estabelecido em lei.

14.4 O presente contrato se encontra alicerçado nas prerrogativas inerentes ao Título III, Capítulo VII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.786/2023 , Decreto Municipal nº 3.919/2024 e no Código de Ética Médica, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito e determinado como competente o foro da sede da Administração Pública (Comarca do Município de Chapadão do Sul), nos termos do art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, para dirimir eventuais questões contratuais futuras.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Chapadão do Sul/MS, _____de_____de 2026.

Fundo Municipal de Saúde

Contratado